



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## Mensagem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 037/2025

A criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é uma iniciativa essencial para garantir a proteção e o cuidado dos animais em nosso município. Atualmente, enfrentamos desafios significativos, como o abandono, maus-tratos e a falta de recursos para ações de proteção animal.

Com a implementação desse fundo, poderemos destinar recursos para campanhas de vacinação e castração, promovendo a saúde e o bem-estar dos animais e prevenindo problemas de saúde pública. Além disso, o fundo permitirá apoiar organizações locais que atuam na defesa dos animais, fortalecendo suas ações e ampliando o impacto positivo em nossa comunidade.

É fundamental também promover a conscientização sobre a posse responsável de animais, e o fundo possibilitará a realização de campanhas educativas que visem informar e sensibilizar a população.

Dessa forma, a criação deste fundo representa um compromisso do município com a proteção dos animais e a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Acreditamos que todos os seres vivos merecem respeito e cuidado, e essa é uma oportunidade de avançar nessa direção em Muniz Freire.

Muniz Freire/ES, 29 de setembro de 2025.

  
**BRUNO MARQUES FELETTI**

Vereador

PROTOCOLO  
Nº: 694/2025  
DATA: 29/09/2025  
HORÁRIO: 16:28 H  
ASSINATURA: X  
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTOR**  
TÉCNICO LEGISLATIVO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

2

uu  
★

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 037/2025

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE- ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais no município de Muniz Freire.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terá como objetivos:

- I – Apoiar ações voltadas à proteção, saúde, defesa, guarda responsável e bem-estar de animais domésticos, silvestres e de grande porte;
- II – Financiar programas de controle populacional de cães e gatos, por meio de castração cirúrgica, campanhas educativas e outras medidas pertinentes;
- III – Apoiar ações de prevenção, controle e erradicação de zoonoses e outras doenças de interesse da saúde pública;
- IV – Promover a educação ambiental e sanitária voltada à proteção e respeito aos animais;
- V – Apoiar entidades, protetores independentes e organizações não governamentais que atuem na causa animal no município, nos termos da legislação vigente;
- VI – Incentivar a adoção responsável e o combate aos maus-tratos;
- VII – Apoiar a criação e manutenção de abrigos temporários, centros de triagem, clínicas veterinárias públicas ou conveniadas, e demais estruturas voltadas ao atendimento animal.

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Recursos provenientes de convênios, contratos, termos de fomento ou colaboração com órgãos federais, estaduais ou entidades privadas;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Multas administrativas aplicadas em razão de infrações à legislação de proteção animal;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – Outras receitas que legalmente lhe possam ser atribuídas.

**Art. 4º** - O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, especialmente de entidades de proteção animal, cuja composição e competências serão definidas em regulamento próprio.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes para a gestão, aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 29 de setembro de 2025.

  
**BRUNO MARQUES FELETTI**  
Vereador

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.